



DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Tamboril – CE, 07 de agosto de 2025.

Ao Sr
Antonio Rômulo Navone Araújo Veras
Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos;

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que, em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi interposto recurso administrativo pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, no âmbito do processo de Pré-Qualificação nº 001/2025/PQ, referente ao objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, INTERLIGANDO AS RODOVIAS CE-176 E CE-266, CONFORME MAPP 3143, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

Diante da interposição deste recurso, encaminho, para apreciação, as laudas do referido processo contendo as razões recursais apresentadas pela parte interessada. Ademais, informo que o recurso foi regularmente interposto dentro do prazo legal e está acompanhado dos pareceres e informações desta Agente de Contratação sobre o caso, devidamente fundamentados conforme os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprem-nos informar que não houve apresentação de contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Sendo assim, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para a análise e deliberação acerca do presente recurso, conforme os trâmites previstos na legislação aplicável.

Atenciosamente,

Rayanne Kamilla Brasil Alves
RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025/PQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20250602/0001-06

RECORRENTE: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.868/0001-28,

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, INTERLIGANDO AS RODOVIAS CE-176 E CE-266, CONFORME MAPP 3143, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE

1. Da Síntese do Fatos

Versa os autos a respeito do pedido de pré-qualificação de empresas especializadas nos serviços acima firmados, e que por consequência de eventuais descumprimentos de exigências objetivas consignadas no respectivo edital, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de pré-qualificação.

A decisão publicada, dispõe que a recorrente deixou de satisfazer o requerido por três itens do instrumento convocatório, a saber:

“Prezadas participantes, a participante CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº 00.611.868/0001-28 não foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação. Motivo: A empresa foi inabilitada por não atender integralmente às exigências técnicas do edital. Além de apresentar atestados insuficientes para comprovação das parcelas de maior relevância (conforme itens 6.3.2.1.2 e 6.3.2.2.2), a empresa deixou de comprovar a disponibilidade de engenheiro de segurança do trabalho em seu quadro técnico, contrariando o disposto na alínea “b” do item 6.3.2.2.1 do Termo de Referência”

Em razão da decisão proferida, manifestou-se a recorrente de modo a requerer a reforma da referida decisão, pelo DEFERIMENTO do pedido de pré-qualificação.

2. Das preliminares

No que tange a legitimidade, resta clara a existência da legitimidade e o interesse de recorrer já que a decisão proferida versa acerca dos seus próprios interesses.

O edital, em seu item 11 trata de forma minuciosa de como se dará as tratativas no quecerne aos procedimentos de manifestação e interposição de recurso administrativo¹.

¹ 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital de pré qualificação cabem:

1-recurso, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

11.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





Já disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o prazo recursal nos casos de deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação é de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, ou seja, da publicização do resultado, tendo havido o protocolo através do e-mail desta Comissão, dia 30 de julho de 2025.

Ademais disso, o edital ainda estabelece a forma de apresentação deste recurso, admitindo para tal, a anexação das razões por escrito na plataforma a qual se processa a licitação:

11.5. Os recursos serão enviados, via sistema da Plataforma M2A TECNOLOGIA LTDA: www.compras.m2atecnologia.com.br.

Ocorre que, a recorrente, não apenas descumpriu o edital com o envio do recurso administrativo através do e-mail, o que prejudica a lisura e transparência do procedimento – já que é direito dos demais participantes – a apresentação das contrarrazões. Para além disso, não houve a prévia manifestação de recorrer, conforme determina o art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Nesta senda, considerando a indispensabilidade da manifestação prévia do interesse de recorrer, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJ-RN julgou que pela impossibilidade de abertura do prazo de 03 (três) dias²:

EMENTA: Direito administrativo. Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licitação . Recurso desprovido. I. Caso em exame 1. Indeferido o pedido liminar . Pretensão de suspender o edital a fim de garantir o exame da exequibilidade da proposta de preço e, ao final, homologar a proposta e aptidão no certame. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i) se a proposta oferecida pela impetrante é exequível; (ii) sobre a disponibilização do prazo legal para recorrer do julgamento das propostas . III. Razões de decidir 3. A proposta do agravante é legalmente considerada inexequível, pois inferior a 75% do orçamento indicado pela Administração Municipal. 4 . Não manifestada a intenção de recorrer, não aplicável o prazo de três dias úteis para apresentar as razões recursais. IV. Dispositivo 4. Agravo de instrumento desprovido; agravo interno prejudicado .

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/21, art. 59, III, IV e § 4º, art. 165, § 1º, I .

Assim, entende-se pela preclusão do direito de recorrer, já que não manifestado dentro do prazo estabelecido pelo dispositivo constante do art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

3. Dos Fundamentos Jurídicos Do procedimento de pré-qualificação

O processo em questão visa pré-qualificar empresas para futuro(s) processo(s) licitatório(s), tendo exigido dos interessados, um rol de documento que comprovasse determinada

11.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

11.5. Os recursos serão enviados, via sistema da Plataforma M2A TECNOLOGIA LTDA: www.compras.m2atecnologia.com.br.

² (TJ-RN - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 08091795320248200000, Relator.: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Data de Julgamento: 29/10/2024, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 30/10/2024)



Centro Administrativo Antônio Mota

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N

Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br





situação como forma de não apenas otimizar, mas verificar aqueles interessados que estão de forma prévia, qualificados para situações futuras.

Trata-se de forma inovadora trazida pela Lei de Licitações de 2021, que visa acelerar procedimentos licitatórios que nesta nova ordem, encontram dificuldades para conclusão e consequente contratação.

É nítido que atualmente, procedimentos licitatórios para obras e serviços de engenharia duram em média 6 meses à um ano, escancarando certo grau de ineficiência no contexto mais completo quando se fala de macroprocesso de contratação.

Tal situação tem dificultado a obtenção dos objetivos da administração. O favor tempo, incide diretamente na formulação de preços, ou seja, nos custos da contratação e sua demora, onera a contratação e traz dificuldades à administração.

Do não atendimento das exigências do edital

A Nobre recorrente, teve seu pedido indeferido em razão do descumprimento de três situações elencadas pela unidade técnica do Município de Tamboril-CE: (i) Não comprovação dos itens de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional; (ii) Não comprovação dos itens de maior relevância para fins de qualificação técnico-profissional e (iii) Não comprovação de deter em seu quadro técnico profissional de segurança do trabalho. **Itens 6.3.2.1.2 e 6.3.2.2.2 e item b, 6.3.2.2.1**

Compulsando a peça recursal, a recorrente afirma sem quaisquer comprovações que, no que tange as parcelas de maior relevância estabelecidas nos itens 6.3.2.1.2 e 6.3.2.2.2, sequer indicou documentos ou anexos que auxiliasse a demonstração de atendimento, não havendo, portanto, nenhum fato novo que enseje a revisão dos documentos, o que deixa evidente o descumprimento dos referidos itens.

Para além disso, a unidade técnica de engenharia deste Município apresenta laudo técnico conclusivo confirmado o desatendimento de tais parcelas, reforçando a tese de indeferimento do pedido. Vejamos:

Nº	NOME DA EMPRESA	OPERACIONAL			PROFISSIONAL		
		ITEM A) ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 201 A 400M	ITEM B) BASE SOLO BRITA COM 40% DE BRITA (S/TRANSP.)	ITEM C) COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N.	ITEM A) ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 201 A 400M	ITEM B) BASE SOLO BRITA COM 40% DE BRITA (S/TRANSP.)	ITEM C) COMPACTAÇÃ O DE ATERROS 100% P.N.
01	STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 03.788.024/0001-45	NÃO ATENDEU 9290,17M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	NÃO ATENDEU 20555,46M3	NÃO ATENDEU 9290,17M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	NÃO ATENDEU 20555,46M3
02	CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 06.611.868/0001-28	ATENDEU	NÃO ATENDEU 0,00M3	ATENDEU	ATENDEU	NÃO ATENDEU 0,00M3	ATENDEU
03	CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 72.432.727/0001-59	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
04	BEZERRA E BONFIM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 37.407.918/0001-60	NÃO ATENDEU 3212,19M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	ATENDEU	NÃO ATENDEU 3212,19M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	ATENDEU
05	A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 06.981.069/0001-20	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
06	NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 32.641.253/0001-30	NÃO ATENDEU 8679,94M3	ATENDEU	NÃO ATENDEU 20555,46M3	NÃO ATENDEU 8679,94M3	ATENDEU	NÃO ATENDEU 20555,46M3
07	COPA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.200.917/0001-65	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
08	L B CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.140.497/0001-05	NÃO ATENDEU 0,00M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	NÃO ATENDEU 0,00M3	NÃO ATENDEU 2530,27M3



O edital, regente do procedimento em questão, traz o regulamento com bastante clareza. No que tange ao julgamento, já que se trata de questões elevadamente técnicas, haverá auxílio da unidade técnica de engenharia, através de parecer, devendo o agente de contratação, com base na legislação, edital e princípios decidir³.

Destaca-se que o item 8.1 do edital determina que o julgamento será pautado nos critérios objetivos previamente definidos, bem como na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 167 de 07 de maio de 2025.

No que diz respeito a não apresentação de profissional de segurança do trabalho, a recorrente descumpriu a demanda de forma deliberada. O item 6.3.2.2.1, item b, requer que a interessada comprove deter em seu quadro, o referido profissional:

6.3.2.2.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro, na presente data da licitação estrutura operacional composta por, no mínimo:

- a) 01 Engenheiro Civil;
- b) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;**

Mais adiante, no item 6.3.2.2.4, o edital estabelece qual as formas objetivas em que a interessada poderá comprovar o dispositivo anterior:

6.3.2.2.4. Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

A despeito das diversas possibilidades, a recorrente não apresentou documentos, e, portanto, não comprovando em nenhuma das formas elencadas no edital.

Tal conduta, vai de encontro ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que definiu de forma equânime, procedimentos e formas.

Contudo, cumprir as justificadas exigências do edital é dever daquele que a ele se submete, ao passo que subsista condição de ilegalidade que previamente impugnada, o que não detém procedência.

³ 8.4. O parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia será submetido à apreciação da Agente de Contratação, que ratificará ou não as conclusões apresentadas, sendo responsável por proferir a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação. Essa decisão será devidamente motivada e publicada para fins de transparência e controle. (edital de pré-qualificação)





Tribunal Regional Federal da 1^a Região TRF-1 - APELAÇÃO EM
MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 24108 DF
2002.34.00.024108-8 – 27/07/2007.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO
ELETRONICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE
TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO.
AUSENCIA. PRINCIPIOS DA VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO
OBJETIVO. OBSERVANCIA. EXCESSO DE FORMALISMO
E VIOLAÇÃO AO CARATER COMPETITIVO DO
CERTAME. INOCORRENCIA. RECURSO DESPROVIDO.

4. Da decisão

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais necessários e existentes no presente debate, INDEFIRO o presente recurso administrativo, e que por ausência de fatos novos e comprobatórios, reafirma-se a decisão dantes proferidas.

Tamboril – CE, 07 de agosto de 2025

Rayanne Kamilla Brasil Alves
RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



DESPACHO

A Agente de Contratação

Sra. Rayanne Kamilla Brasil Alves

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezada,

Após análise do parecer e informações apresentados pela Agente de Contratação, principalmente no tocante a improcedência aos pedidos formulados pela empresa: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.868/0001-28, RATIFICO o julgamento da Sra. Agente de Contratação antes proferido. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do processo de Pré-Qualificação nº 001/2025/PQ, objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, INTERLIGANDO AS RODOVIAS CE-176 E CE-266, CONFORME MAPP 3143, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tamboril – CE, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROMULO	Digitally signed by ANTONIO
NAVONE ARAUJO	ROMULO NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778305	VERAS:60043778305

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br